

PROJETO DE LEI Nº 036/16, de 10 de Maio de 2016.

Dispõe sobre Programa Municipal de Apoio a Recuperação de Solo através de Adubo Orgânico, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

ALFREDO DE MOURA E SILVA, Prefeito Municipal de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Recuperação do Solo através de Adubo Orgânico, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que será distribuído nas áreas Rurais, no qual consiste no custeio, pelo erário municipal, dos serviços de transporte (frete) Cama de Aviário (adubo) a serem utilizados na recuperação de solo aos agricultores do município de Alpestre/RS.

§ 1º- Para a obtenção do benefício do programa, os interessados devem efetuar a sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os quais deverão enquadrar-se nos critérios do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Inicialmente serão atendido o limite de até 300 (trezentos) produtores, os quais deverão apresentar a pertinente nota fiscal, para fins de programação das viagens, cujo transporte poderá se dar por veículo próprio ou terceirizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 3º- Quando o frete for terceirizado, o município subsidiará o valor de até R\$ 35,00 (trinta reais), por metro cúbico (m³), dependendo da quantidade transportada.

Art. 3º - A concessão do benefício fica vinculado incondicionadamente aos critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º- O programa de que trata esta Lei vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do poder Executivo, bem como, podendo estender o número de beneficiário na mesma proporção do § 2º do Art. 1º, em caso de manifesto interesse na sua manutenção.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente .

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 036/2016.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio a Recuperação do Solo através de Adubo Orgânico e ser distribuído nas áreas rurais do município de Alpestre-RS, o qual consiste no custeio, por parte do Município, dos serviços de transporte (frete) de Cama de Aviário, objetivando a fertilização do solo. Entende-se que a medida é da maior importância, pois constitui-se numa forma de incentivar a produtividade na fruticultura e na bacia leiteira, o que contribuirá na qualidade e produtividade primária da nossa grande empresa, que são nossos agricultores.

Com a execução deste Programa anteriormente, concluiu-se, que favorece significativamente o desenvolvimento da produção agrícola, beneficiando tanto na qualidade do produto como na baixa dos custos aos nossos agricultores. Foram beneficiado em sua vigência a quantia de 534 propriedades.

Diante da sua clareza, entende-se serem dispensáveis maiores esclarecimentos, pelo que se espera a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA DE FERTILIDADE DO SOLO ATRAVÉS DE ADUBO ORGÂNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

<u>Critérios técnicos:</u>
Será disponibilizado somente uma carga por propriedade.
A inscrição será viabilizada através de um plano técnico (sem custo), a ser realizado através dos técnicos junto a Secretaria Municipal da Agricultura.
O programa contemplará as áreas de fruticultura, leite (formação e recuperação de pastagem) e grãos.
As quantidades disponíveis serão de 8 m ³ para correção de 1 (um) hectare e de 15 m ³ para correção de 2 (dois) hectares de acordo com a opção de cada produtor e capacidade de carga dos caminhões/veículos.
O pagamento do subsídio será através de nota fiscal do adubo e de vistoria técnica.
O produtor poderá optar por adubo orgânico a granel ou ensacado, porem com valores diferentes.
A opção de local de compra é do produtor.
O adubo será entregue em local viável para o acesso do caminhão, ficando a critério do motorista avaliar as condições mais favoráveis de onde o adubo deve ser descarregado.